

**Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN**

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

## **PROJETO DE LEI.**

**Ementa:** Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de São José do Seridó/RN, com o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente Lei, visando à sua adesão ao Consórcio Público.

**Art. 2º.** A pessoa jurídica de direito público, suporte do COPIRN, é uma Associação Pública, denominada Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade do Natal/RN, com prazo indeterminado de duração, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), a ser criada juridicamente, no âmbito da Administração Indireta deste Município de São José do Seridó/RN, por meio de Lei local específica, nos termos do art. 37, XIX da Constituição Federal, após efetiva subscrição ao contrato de consórcio público, com a finalidade à promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população residente na região.

**Art. 3º.** O Estatuto do COPIRN, já aprovado por sua Assembleia Geral, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de lotação de pessoal, tudo em estrita consonância com o protocolo de intenções ora ratificado.



**GABINETE  
DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN**

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN  
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277  
Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br  
CNPJ 08.096.083/0001-76

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, \_\_\_\_\_ de novembro de 2021.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal



**GABINETE  
DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN**

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

### **MENSAGEM N.º 015/2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

No exercício das competências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Pares da Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN**, e dá outras providências.”

A Lei Federal n.º 11.107/05 – Lei dos Consórcios Público – e seu regulamento, trazido pelo Decreto n.º 6.017/07, consolidaram o tão esperado Regime Jurídico dos Consórcios Públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios há tempos pleiteada pelos municípios brasileiros junto ao Governo Federal.

A consolidação do referido regime, trouxe importantes vantagens nos âmbitos processuais civis, licitatório e tributário para os consórcios que utilizarem da pessoa jurídica suporte de direito público, denominada Associação Pública, preconizada no art. 1º, § 1º da Lei dos Consórcios Públicos. Entretanto, a referida Lei estabelece alguns procedimentos formais a serem atendidos pelos municípios consorciados, a fim de que a celebração do contrato de consórcio público seja considerada válida, gerando seus esperados efeitos jurídicos.

Nesse tocante, o art. 5º da Lei Federal n.º 11.107/05 determina, expressamente, que o protocolo de intenções deverá ser ratificado por meio de Lei para viabilizar a subscrição do ente federativo interessado em aderir a um contrato de consórcio público já existente.

Por tais motivos, Excelências, é necessária a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Câmara, uma vez que nosso Município não possui Lei autorizadora para tal intento.

Sem a Lei, o Município de São José do Seridó/RN não poderá dar prosseguimento ao trâmite burocrático para se associar ao referido Consórcio Público, já existente, que possui sede em Natal/RN, atuação em todo território do Rio Grande do Norte, e tem por finalidade a promoção do



**GABINETE  
DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN**

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN  
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277  
Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br  
CNPJ 08.096.083/0001-76

desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios subscritores do referido protocolo de intenções.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei, em face da inegável relevância da matéria, contando com a douta colaboração dos Nobres Vereadores para a sua conversão em Lei.

Nada mais havendo, aproveito o momento para prestar os meus votos da mais alta estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

São José do Seridó, 03 de novembro de 2021.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor,  
**Francisco Sales M. Neto.**  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.  
Nesta.